

Regulamento do Procedimento Concursal

Procedimento concursal prévio à eleição do Diretor — Quadriénio 2026/2030

Artigo 1.º — Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, para o quadriénio 2026/2030.

Artigo 2.º — Enquadramento legal

O procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, designadamente pelos artigos 21.º, 22.º, 22.º-A, 22.º-B, 23.º e 25.º, pelo Código do Procedimento Administrativo, subsidiariamente aplicável, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º — Abertura do procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por deliberação do Conselho Geral.
2. O procedimento inicia-se mediante publicação do respetivo aviso de abertura nos termos legalmente previstos.
3. O aviso estabelece, designadamente, o prazo de apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão, a forma de apresentação das candidaturas e os métodos utilizados na respetiva apreciação.

Artigo 4.º — Requisitos de admissão

1. Podem ser opositores ao procedimento os candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.
2. Compete à Comissão de Apreciação verificar o cumprimento dos requisitos legais de admissão.
3. Na apreciação das condições de admissão será observada a regra de precedência prevista no artigo 21.º, n.º 5.

Artigo 5.º — Candidatura

1. A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
2. O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento;

c) documentação comprovativa dos elementos constantes do Curriculum Vitae, sem prejuízo dos elementos já existentes no processo individual do candidato no Agrupamento;

d) demais documentos previstos no aviso de abertura.

3. O Projeto de Intervenção deverá identificar os problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitar o plano estratégico a desenvolver durante o mandato.

Artigo 6.º — Comissão de Apreciação

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão designada pelo Conselho Geral para esse efeito.

2. Compete à Comissão: verificar os requisitos de admissão; proceder à apreciação das candidaturas; realizar as entrevistas individuais; elaborar o Relatório de Avaliação; e praticar os demais atos legal ou regulamentarmente atribuídos.

3. Os membros da Comissão estão sujeitos às regras legais relativas a impedimentos, escusa e suspeição.

4. Os membros deverão declarar a inexistência de impedimentos relativamente aos candidatos.

Artigo 7.º — Métodos de apreciação

São obrigatoriamente considerados: a) análise do Curriculum Vitae; b) análise do Projeto de Intervenção; c) resultado da entrevista individual. Os parâmetros concretos constam do documento «Métodos e Parâmetros de Apreciação das Candidaturas», aprovado pelo Conselho Geral e anexo ao presente Regulamento.

Artigo 8.º — Princípios da apreciação

1. Todos os candidatos são apreciados segundo os mesmos métodos e parâmetros.

2. A apreciação é individual, qualitativa e fundamentada.

3. Não é permitida a seriação, graduação ou ordenação dos candidatos.

4. A Comissão poderá considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito, devendo fundamentar essa conclusão.

Artigo 9.º — Entrevista individual

1. Todos os candidatos admitidos são sujeitos a entrevista individual.

2. Será utilizado um guião comum, sem prejuízo de questões destinadas a esclarecer aspetos específicos de cada candidatura.

3. A entrevista incide, designadamente, sobre o Projeto de Intervenção, percurso profissional, capacidade de liderança, visão estratégica, conhecimento do Agrupamento e motivação para o exercício do cargo.

4. De cada entrevista será elaborado registo, ficando documentados os membros presentes, a hora de início e de termo e uma súmula dos assuntos tratados.

Artigo 10.º — Exame preliminar das candidaturas

1. A Comissão procede à verificação dos requisitos legais de admissão.
2. As irregularidades suscetíveis de suprimimento serão objeto de convite à respetiva regularização, nos termos legalmente aplicáveis.
3. Antes da decisão de exclusão será assegurada audiência prévia quando legalmente exigível.

Artigo 11.º — Lista de candidatos

Concluído o exame preliminar, será elaborada a lista dos candidatos admitidos e excluídos, sendo as exclusões devidamente fundamentadas e a lista publicitada pelos meios previstos no aviso.

Artigo 12.º — Recurso

Das decisões de exclusão cabe recurso para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo, a decidir no prazo de cinco dias úteis, por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, nos termos do artigo 22.º-B.

Artigo 13.º — Relatório de Avaliação

1. Concluída a apreciação, a Comissão elabora relatório fundamentado relativamente a cada candidato.
2. O relatório explicita as razões que aconselham ou não a eleição de cada candidato.
3. O relatório não procede à seriação dos candidatos.
4. O relatório é apresentado ao Conselho Geral para discussão e apreciação.

Artigo 14.º — Audição oral pelo Conselho Geral

1. Após discussão do relatório e antes da eleição, o Conselho Geral pode deliberar proceder à audição oral dos candidatos.
2. A audição pode igualmente realizar-se mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sendo realizada, os candidatos serão convocados com a antecedência mínima legal de oito dias úteis.
4. Da audição será lavrada ata contendo a respetiva súmula.

Artigo 15.º — Eleição

1. Concluída a apreciação do relatório e, quando aplicável, a audição oral, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor.
2. Considera-se eleito, no primeiro escrutínio, o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Não sendo eleito qualquer candidato, procede-se a novo escrutínio no prazo máximo de cinco dias úteis, nos termos do artigo 23.º.
4. No segundo escrutínio considera-se eleito o candidato que obtenha o maior número de votos favoráveis, desde que estes não sejam inferiores a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 16.º — Impedimentos e conflitos de interesses

1. Os membros que se encontrem em situação legal de impedimento não podem participar nos atos relativamente aos quais se verifique esse impedimento.
2. Qualquer situação de impedimento, escusa ou suspeição será apreciada nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. As ocorrências e decisões tomadas nesta matéria serão registadas em ata.

Artigo 17.º — Casos omissos

As situações não expressamente previstas no presente Regulamento são resolvidas nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 08/09/2026.